

**DECISÃO COREN-RO n. 004, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-RO, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 5905 de 12 de julho de 1973;

**CONSIDERANDO** o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017;

**CONSIDERANDO** o Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, Resolução Cofen nº 370/2010;

**CONSIDERANDO** a denúncia apresentada pela Coordenação das Ambulâncias do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II em desfavor da Enfermeira Aline Moraes Fontenele Barboza de Souza – Coren-RO nº 513.020-ENF (PAD Coren-RO nº 428/2021);

**CONSIDERANDO** o Parecer inicial de Relator nº 005/2022, aprovado pelo Plenário em sua 85ª Reunião Ordinária, realizada no dia 31 de janeiro de 2022, **decide:**

**Art. 1º** - Arquivar a denúncia, visto que não há elementos suficientes para instauração de Processo Ético-Disciplinar em face da profissional de Enfermagem Aline Moraes Fontenele Barboza de Souza – Coren-RO nº 513.020-ENF, em conformidade com o artigo 28 da Resolução Cofen nº 370/2010 .

**Art. 2º** – Determinar que a contar da ciência da presente Decisão, fica estabelecido prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de recurso, com efeito suspensivo, junto ao Conselho Federal de Enfermagem, conforme dispõe o artigo 133, parágrafo 1º, do Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN nº 370/2010.

Porto velho, 10 de fevereiro de 2022.



**Manoel Carlos Neri da Silva**  
**Coren-RO nº 63.592-ENF**  
**Presidente**



**Josué da Silva Sicsú**  
**Coren-RO nº 98.580-ENF**  
**Conselheiro Relator**